

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº: E-01/324.156/2008

Data: 03/10/2008

Fls. 79

Rubrica: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

Senhor Diretor Jurídico,

Através do expediente de fl. 52, a Diretoria de Seguridade do Rioprevidência submete consulta formulada pela Gerência de Benefícios acerca da possibilidade de cancelamento do auxílio reclusão.

Procedido ao exame dos autos submetidos a esta GAJ, observa-se que de acordo com informações prestadas à fl.67, bem como da documentação acostada às fls.67/77, o apenado Walter José Ferreira Júnior obteve progressão para o regime de prisão albergue domiciliar em **18.05.2011**.

Insta salientar que na forma da Lei Estadual nº. 285/79, vigente ao tempo da concessão do benefício em análise, o auxílio reclusão será pago durante o cumprimento da pena, cessando imediatamente no dia em que o ex-segurado for posto em liberdade.

Como cediço, o auxílio reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto. Não cabe, portanto, a concessão do benefício aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Logo, a toda evidência, a partir de 18.05.2011, com a progressão do regime prisional de fechado para regime de albergue domiciliar, os dependentes do segurado não mais fazem jus ao auxílio reclusão, por força do disposto no parágrafo primeiro do art.44 da Lei nº. 285/79.

Sendo o que me cabia, submeto à elevada consideração de V.Sa.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2013.

Flávio Câmara Carreiro
Assistente – GAJ

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo nº: E-09/324.156/2008Data: 03/10/08 Fls. 80Rubrica: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

Visto n.º 38/2013-BJVR

APROVO o pronunciamento de fls. *retro* da Gerência de Apoio Jurídico. Com base nos elementos constantes deste processo, opino pela existência de mudança, a contar de 18.05.2011, no regime prisional para *aberto*, o que descaracteriza a possibilidade de pagamento do auxílio-reclusão.

À GAJ para registro e, após, à DSE.

Em 08 de abril de 2013.

BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES
Procurador do Estado
Diretor Jurídico do RIOPREVIDÊNCIA